

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007
(Do. Sr. Regis de Oliveira e outros)**

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Deputado Domingos Dutra – PT/MA e outros)**

Inclua-se o seguinte §6º, ao art. 17 da Lei nº 9.504, de 1997, na redação que lhe deu o art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007.

“§6º. Os Partidos Políticos ou Federações Partidárias deverão reservar parte do tempo destinado aos programas nacionais e regionais, no rádio e na televisão, para esclarecer a sociedade brasileira acerca das mudanças nas regras do processo eleitoral”.

Justificação.

As profundas mudanças que se pretendem introduzir na Legislação eleitoral, notadamente com as listas partidárias, não tiveram o necessário aprofundamento no conjunto da sociedade brasileira, razão pela qual devem ser melhor debatidas.

Os partidos políticos e/ou as federações partidárias devem ter a responsabilidade de levar essas informações e esclarecimentos a sua militância e ao conjunto da população brasileira.

Sala das sessões em 12 de junho de 2007.

624A636202

Justiça se faz na luta

Domingos Dutra
Deputado Federal – PT/MA

624A636202

